

ESTATUTOS



***PELO PRAZER DE VIVER SAÚDE
CULTURA E VIDA***
Associação de Desenvolvimento Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação, Sede e Âmbito de Ação

A Pelo Prazer de Viver/Saúde, Cultura e Vida – Associação de Desenvolvimento Social, constituída por escritura pública de 18 junho de 1994 é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua de Santa Luzia, n.º 85, 4535-209 Mozelos, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, sendo que o seu âmbito de ação abrange todo o distrito de Aveiro, nomeadamente o Concelho de Santa Maria da Feira e outros concelhos limítrofes e é regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Fins e atividades

1. A Associação pauta-se pelos seguintes princípios orientadores de atuação:
 - a) Promover a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável e desfavorecida, agindo preventivamente sobre os factores de exclusão e de marginalidade social, bem como, desenvolvendo actividades que assegurem a satisfação das necessidades mais básicas, nomeadamente ao nível da saúde e alimentação, por exemplo, através do cultivo de produtos hortícolas, frutícolas, outros géneros alimentícios, através da confeção e distribuição de refeições, no âmbito dos projectos que desenvolve;
 - b) Desenvolver acções no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária ao nível das dependências;
 - c) Promover a dinamização da acção e intervenção ao nível das comunidades locais, abrangendo os mais diversos grupos etários, nomeadamente, através da promoção de acções para o alojamento e para a ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e idosos; da promoção de acções que visem o desenvolvimento sócio-cognitivo e o combate ao abandono e insucesso

escolar de crianças e jovens; da promoção de acções de apoio à família, as quais tenham contribuído significativamente para a conciliação entre trabalho/família; e da promoção de acções de apoio a idosos em situação de dependência;

- d) Cooperar com associações e entidades congéneres de cariz regional, nacional ou internacional, de modo a promover em maior escala, por um lado, a defesa e a proteção dos mais carenciados e isolados e, por outro lado, a interação entre as instituições de solidariedade social;
- e) Dinamizar acções e projectos que actuem no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género, do combate à violência de género e do apoio às vítimas;
- f) Desenvolver atividades e programas que visem a prestação de assistência humanitária, de ajuda de emergência e de proteção e promoção dos direitos humanos, enquanto Organização não Governamental para o Desenvolvimento, atuando na erradicação da pobreza, promoção da prosperidade e bem-estar geral, proteção do meio ambiente e mitigação das mudanças climáticas, conforme preconizado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2- A Instituição prossegue os seguintes objetivos/fins principais e desenvolve as atividades abaixo também descritas para os concretizar:

- a) Apoio à infância, nomeadamente, através de um Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- b) Apoio à terceira idade, designadamente, através de um Serviço de Apoio ao Domicílio (SAD);
- c) Apoio à Comunidade, designadamente, através de um Centro Comunitário (CC), aí se incluindo o serviço de refeitório e de cantina social;
- d) Apoio à Comunidade, designadamente, através de um Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

3- A Instituição prossegue ainda os seguintes objetivos/fins secundários e desenvolve as atividades abaixo também descritas para os concretizar:

- a) Desenvolvimento de Respostas Sociais no âmbito das dependências designadamente, através de uma Comunidade Terapêutica e de uma Equipa

de Rua (CT / ER);

- b) Desenvolvimento das missões e funções que lhe forem atribuídas na qualidade de Organização não Governamental para o Desenvolvimento, nomeadamente, de acolhimento, integração e acompanhamento de famílias de refugiados, bem como de todo o género de atividades que contribuam para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
- 4 - A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer espécie de actividades ou influências ideológicas.
- 5 - A Associação pode ainda prosseguir outras actividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidas por empresas sociais sob a forma jurídica adequada pela Associação criadas, nomeadamente, de confeção e fornecimento de refeições, produção e venda de produtos hortícolas, comércio a retalho, ações de formação, prestação de serviços, participação em procedimentos de contratação pública, cujos resultados económicos revertem para os objetivos principais prosseguidos pela Associação.
- 6 - No caso referido no número anterior, a Direcção da Associação nomeará o (s) gerente (s) ou administrador, podendo, ainda, decidir se a gerência / administração é ou não remunerada e em que termos.

Artigo 3º

Funcionamento dos serviços e participações dos utentes

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, serão objecto de regulamentos internos elaborados pela Direcção.
2. Os serviços prestados serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
3. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades oficiais e/ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

Associados

1. Associação terá as seguintes categorias de Associados:
 - a) Fundadores: as pessoas, singulares ou colectivas, que criaram a Associação, e que para o efeito outorgaram a respectiva escritura de constituição, constando os seus nomes da lista anexa aos presentes estatutos;
 - b) Efectivos: qualquer pessoa, singular ou colectiva, que tendo solicitado à Direcção a sua admissão, tenha por decisão desta sido admitida;
 - c) Honorários: qualquer pessoa, singular ou colectiva, a quem a Assembleia Geral delibere, mediante proposta escrita apresentada, pelo menos, por dez sócios ou da Direcção, atribuir tal qualificação;
 - d) Beneméritos: qualquer pessoa, singular ou colectiva, que por razões da sua colaboração com a Associação nomeadamente através da angariação ou concessão de apoios financeiros, seja como tal reconhecida pela Assembleia Geral sob proposta escrita de, pelo menos, dez sócios ou da Direcção.
2. Os Associados-Fundadores e os efectivos pagarão uma jóia de inscrição e uma quotização anual mínima, ambas a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 5º

Deveres

1. São deveres dos Associados:
 - a) Colaborar ou participar com todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação e zelar pelo seu bom nome;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos;
 - c) Comparecer nas Reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
2. É ainda dever dos Associados-Fundadores (salvo deliberação em Assembleia Geral

em contrário) e dos Efectivos, o pagamento pontual das suas quotas.

3. Para efeitos do número anterior considera-se pagamento pontual o pagamento efectuado até ao dia 31 de Dezembro da quota referente ao ano anterior.

Artigo 6º

Direitos

1. São direitos dos Associados:
 - a) Submeter à apreciação da Direcção ou da Assembleia Geral propostas que considerem convenientes à maior eficiência da Associação e à realização dos seus objectivos;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais;
 - c) Requerer a sua demissão, nos termos do articulado.
2. São ainda direitos dos Associados-Fundadores e dos Efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - b) Votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Examinar no fim de cada exercício os livros e as contas da Associação;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da alínea c) nº 3 do artigo 19º;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo.
3. Os Associados-Fundadores e Efectivos só podem exercer os respectivos direitos se se encontrar regularizado o pagamento das suas quotas, nos termos do n.º 3 do artigo 5º.

Artigo 7º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 5º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;

- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado a Associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção e têm de ser comunicadas aos associados mediante carta registada.
 4. A Demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado, ou, com o decurso do prazo de 15 dias, contados da data do envio da carta a que alude o n.º 3 do presente artigo, sem que se obtenha qualquer resposta por parte do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 8º

Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 9º

Definição

A Associação tem como Órgãos Sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos Órgãos Eleitos da Associação é de quatro anos, devendo a respectiva eleição decorrer durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriênio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar a partir do 5º dia até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
3. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Não é permitido aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 10º-A

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais.

Artigo 11º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 12º

Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 13º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um qualquer órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local de reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 14º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo

seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 15º

Convocações e Deliberações

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 16º

Responsabilidades

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Nas relações havidas entre a Associação e empresas sociais constituídas e detidas pela Associação, no caso de gerente da empresa social que seja igualmente membro da Direcção da Associação, fica este impedido de votar nas matérias por si propostas à Direcção na qualidade de gerente.

3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para aquela.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 18º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados-Fundadores e dos Efectivos, nela podendo participar, sem direito de voto, Sócios-Honorários e Beneméritos, bem como quaisquer outros convidados autorizados pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19º

Convocação

1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Mesa pode também convocar Assembleias Gerais Extraordinárias por sua própria iniciativa, por decisão da Assembleia anterior ou mediante requerimento fundamentado:
 - a) Da Direcção;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) E de, pelo menos, 10 % dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Quando requerida a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a Mesa fica obrigada, nos termos do número anterior, a convocar a mesma no prazo de 15 dias após o requerimento, tendo a reunião lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do requerimento.
5. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado e é dada publicidade à sua realização no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação.
6. A convocatória para a Assembleia Geral pode também ser efectuada através de correio eletrónico.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 20º

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 21º

Voto por Representação ou Correspondência

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo, contudo, cada sócio representar mais de um associado.
2. Igualmente em caso de comprovada impossibilidade de comparência, é admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre reconhecida notarialmente.

Artigo 22º

Competências da Assembleia Geral

São da competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa bem como a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e contas da Direcção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais e estatutárias da Direcção ou do Conselho Fiscal;

- i) Fixar o valor da jóia e quotas dos sócios.

Artigo 23º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

São da competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral ou Extraordinária;
- b) Elaborar as actas das Assembleias Gerais e divulgar as decisões tomadas;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Decidir, no caso de voto por representação ou por correspondência nos termos do artigo 18º, sobre a justificação apresentada para a impossibilidade de comparência;
- e) Outras funções que lhe sejam cometidas;

Artigo 24º

Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos dos associados presentes, salvo as relativas às matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º, que só serão válidas se obtiverem o voto favorável de dois terços dos votos expressos dos associados presentes.
- 2. A dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a sua permanência, qualquer que seja o número de votos contra.
- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 25º

Constituição

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, e um Vogal.
2. Existirão dois suplentes, que se tornarão efectivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 26º

Competências

1. São da competência da Direcção:
 - a) Os mais amplos poderes de gestão, no âmbito das respectivas atribuições legais e estatutárias;
 - b) Representar, em juízo e fora dele, a Associação;
 - c) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Deliberar sobre o estabelecimento de parcerias com outras IPSS's e ONG's
 - f) A criação de um fundo financeiro de apoio social;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - h) Admitir e excluir sócios nos termos do artigo 6º;
 - i) Promover a criação de núcleos locais ou a constituição de comissões para fins específicos;
 - j) A constituição do Conselho Consultivo;
 - k) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano

seguinte;

- l) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.
 3. Obrigam a Associação a assinatura conjunta de três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 27º

Constituição

1. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Existirão dois suplentes, que se tornarão efectivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, sendo este substituído por um suplente.
4. As contas da Associação serão certificadas por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
5. Nos termos do número anterior, o ROC ou a Sociedade de ROC's fará parte das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 28º

Competências

1. O Conselho reunirá sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa deste,

ou a pedido da maioria dos seus titulares, tendo por missão:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.
 3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
 4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros efectivos, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO IV

Conselho Consultivo

Artigo 29º

1. O Conselho Consultivo da Associação é um órgão consultivo e é constituído por um mínimo de 7 membros.
 - a) Os seus membros serão convidados pela Direcção;
 - b) O Presidente será eleito pelos seus pares.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Consultivo orientar ou aconselhar sobre os programas ou acções da Associação.

Artigo 31º

O Conselho Consultivo reunirá sempre que se julgar conveniente, por convocação do Presidente da Direcção e com a sua presença, ou de alguém em sua delegação.

Artigo 32º

O Conselho Consultivo deverá integrar um representante da Autarquia, dos Serviços de Saúde, do Instituto de Reinserção Social, da Segurança Social, do Centro de Atendimento de Toxicodependentes do Porto, da Federação das Colectividades, dos Agrupamentos de Escolas ou Coordenadores das Escolas, das Associações de Pais ou sua Federação Concelhia, do Tribunal, Paróquias, IPSS, IEF Profissional, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Santa Maria da Feira, um representante do Gabinete de Apoio à Vítima do Porto da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, entre outros, com os quais serão estabelecidos protocolos de cooperação.

CAPITULO V

Finanças e Património

Artigo 33º

Património Social

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de inscrição e as quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos das publicações e o produto de actividades editadas e organizadas pela Associação;
- c) Os donativos e legados de qualquer origem e natureza e respectivos rendimentos;
- d) Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo ou de outras aplicações financeiras;
- e) Os subsídios da Administração Central, Regional e Local ou de outros organismos oficiais, ou equiparados, Institutos ou Fundações;
- f) Os rendimentos provenientes do produto da angariação de fundos pela participação da Associação em eventos de interesse público, feiras francas ou mercados;

- g) Os rendimentos provenientes de dividendos ou lucros distribuídos por empresas sociais da qual a Associação seja detentora de capital social;
- h) Outras receitas.

Artigo 34º

Exercício Social

O exercício social é coincidente com o ano económico, cabendo à Direcção proceder ao inventário e balanço das actividades sociais, determinar o encerramento das contas, o apuramento do resultado líquido, a elaboração do Relatório de Gestão e a competente prestação de contas e sua submissão a parecer do Concelho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35º

Actas

Das Assembleias Gerais e das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, serão lavradas actas devidamente assinadas pelos respectivos membros responsáveis presentes.

Artigo 36º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 37º

Omissões

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.